



## Município de Guariba

### Estado - São Paulo

LEI Nº 1810, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2002.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR OS LOTES QUE COMPÕEM O DISTRITO EMPRESARIAL “GOVERNADOR MÁRIO COVAS”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Câmara Municipal de Guariba**, Estado de São Paulo, em Sessão Extraordinária realizada no dia 08 de fevereiro de 2002, APROVOU, e eu, HERMÍNIO DE LAURENTIZ NETO, Prefeito Municipal de Guariba, Sanciono e Promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante regular processo licitatório, os lotes que compõem o Distrito Empresarial “Governador Mário Covas”, instituído pela **Lei Municipal nº 1.798, de 05 de dezembro de 2001**.

**Parágrafo único.** O preço mínimo dos lotes constará de “laudo de avaliação” definido pela Secretaria de Obras do Município, e será limitado ao valor dos custos das obras de infra-estrutura somado ao preço do terreno, dividido pelo número de lotes, excetuando-se as áreas verdes, institucionais e arruamentos, cujos custos ficarão a cargo do Município, ressalvado o desconto concedido para o caso de pagamento à vista, previsto no inciso V, do artigo 2º, desta lei.

**Art. 2º** Serão cláusulas obrigatórias do edital da concorrência para alienação dos lotes:

I – poderão participar pessoas jurídicas regularmente constituídas ou pessoas físicas;

**Parágrafo único.** No caso do adquirente ser pessoa física, este terá o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da homologação do certame licitatório para comprovar a constituição de pessoa jurídica, com atividade compatível com o Distrito Empresarial, sendo ele, obrigatoriamente, integrante do quadro social.

II – os adquirentes dos lotes deverão, obrigatoriamente, manter sua contabilidade em escritórios contábeis do Município ou por funcionários próprios;

III – o pagamento pela compra dos lotes poderá ser realizado em parcelas mensais e consecutivas, no máximo de 60 (sessenta) meses, com carência de, no máximo, 12 (doze) meses para o primeiro pagamento, sendo todos os prazos iniciados a partir da homologação do certame licitatório;

**Parágrafo único.** O valor das parcelas serão reajustados anualmente pelo índice de variação da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), a contar da data da homologação do certame.

IV - o adquirente que realizar o pagamento de uma só vez, no prazo de até 10 (dez) dias após a homologação do certame, terá desconto de 10% sobre o valor da proposta.

V - aos adquirentes de lotes serão conferidos, “termo de posse e adesão”, sendo a escritura definitiva outorgada quando o Município obtiver o Título Definitivo de Propriedade da Área, e também após a quitação do preço por parte do adquirente, e condicionada ao cumprimento das obrigações adiante estipuladas:

a) as obras de construção do empreendimento deverão se iniciar, impreterivelmente, no prazo máximo de 06 (seis) meses, com ocupação de, no mínimo, 30% de sua área, e iniciadas as atividades da empresa no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da data da outorga do termo de posse e adesão;

b) somente será permitida a transferência do imóvel para terceiros estando quitado o preço, devendo constar da escritura de venda e compra que o adquirente fica obrigado ao cumprimento das condições da alínea anterior.

VI – o resultado da produção industrial e da atividade mercantil ou de prestação de serviços deverá, obrigatoriamente, ser faturada no Município, sempre que se tratar de filial de empresa com matriz sediada em localidade diversa de Guariba;

VII – o desdobro de lotes dar-se-á na proporção da área de ocupação de 30% (trinta por cento) do imóvel, fixada nesta lei, apurada no projeto de construção, aprovado pela Secretaria de Obras do Município, e somente serão autorizadas se atendidos os pressupostos estabelecidos no Plano Diretor do Município.

**Art. 3º** O descumprimento das obrigações descritas na alínea “a” do Inciso V, do Artigo anterior, ou o não pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, implicará na reversão do imóvel ao patrimônio municipal.

**Art. 4º** No caso da ocorrência prevista no artigo 3º, o adquirente fará jus ao ressarcimento da quantia paga pelo lote, devidamente atualizado pelo índice de variação da UFESP, não fazendo jus ao ressarcimento pelas benfeitorias realizadas.

**Art. 5º** As despesas cartorárias relativas à escritura e o posterior registro correrão por conta exclusiva dos adquirentes.

**Art. 6º** O recurso para cobertura das despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de verbas à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

*Guariba, 15 de fevereiro de 2002.*

**HERMÍNIO DE LAURENTIZ NETO**

*Prefeito Municipal*

*Registrada em livro próprio, afixada na sede da Prefeitura Municipal, no lugar de costume e, mandado publicar no Jornal “Guariba Notícias”, nos termos do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município.*

**ROSEMEIRE GUMIERI**

*Secretária Municipal de Administração*

Apresentada ao Cartório de Registro Civil da Sede da Comarca de Guariba, para arquivamento, no dia 15 de fevereiro de 2002.

**LUIS MARCELO THEODORO DE LIMA**

*Oficial Interino*